

DECLARAÇÃO DE IMPACTE AMBIENTAL

(DIA)

Designação do Projeto	Ampliação da Exploração Avícola da Quinta do Toiral
Fase em que se encontra o projeto	Projeto de Execução
Tipologia de projeto	Instalações para criação intensiva de aves de capoeira ou de suínos
Enquadramento no regime jurídico de AIA	Alínea a), do n.º 4, do Artigo 1.º
Localização (freguesia e concelho)	Freguesia de Nelas, concelho de Nelas
Identificação das áreas sensíveis (alínea a) do artigo 2.º do DL n.º151-B/2013, de 31 de outubro)	Não aplicável
Proponente	Agro-Pecuária da Quinta do Toiral, Lda
Entidade licenciadora	Direção Regional de Agricultura e Pescas do Centro
Autoridade de AIA	Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro

Descrição sumária do projeto	<p>A empresa "Agropecuária da Quinta do Toiral, Lda.", pretende melhorar e ampliar a sua exploração avícola de produção intensiva de frangos de carne, sita na Quinta do Toiral, na freguesia e concelho de Nelas.</p> <p>De acordo com o Estudo de Impacte Ambiental (EIA), a exploração iniciou a sua atividade em 1978, com 1 pavilhão. Atualmente a exploração desenvolve-se em 4 pavilhões de produção (pavilhões 1, 2, 3 e 4), numa propriedade com cerca de 11,4 ha. Na exploração existem ainda 2 edifícios (armazém de camas/biomassa com 285,0 m² e edifício de arrumos/parque de resíduos com 307, 0 m²) e outras infraestruturas de apoio (gerador de emergência, PT, depósito de água).</p> <p>Segundo o mesmo, foram definidas duas fases para a execução da totalidade do projeto.</p> <p>Assim, a execução da 1.ª fase, com a qual pretende atingir um efetivo de 107 000 frangos, abrange o seguinte:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Obras de melhoramento dos 4 pavilhões existentes, ao nível dos sistemas de aquecimento, humidade, ventilação e de funcionamento geral, sem alteração das respetivas áreas de construção (pavilhão 1: 1003,92 m²; pavilhão 2: 929,0 m²; pavilhão 3: 1310,03 m²; pavilhão 4: 1442,0 m²). • Construção de um pavilhão de produção (pavilhão 0), com 1441,82 m² de área de construção. • Construção de um filtro sanitário com uma área de 15,0 m². <p>Com a execução da 2.ª fase pretende alcançar um efetivo de mais 119 000 frangos, abrangendo o seguinte:</p>
-------------------------------------	---

	<p>1. Construção de 3 novos pavilhões (pavilhões 5, 6 e 7), com áreas de construção de 1771,84 m², 1787,0 m² e 1920,0 m², respetivamente.</p> <p>Após as duas fases, a exploração avícola totalizará um efetivo de 226 000 frangos e uma área construída de cerca de 12 212,61 m² numa propriedade com cerca de 11,4 ha.</p> <p>Relativamente às edificações existentes, foram apresentados, no EIA, os seguintes documentos: Alvará de Utilização n.º 172/2005 (pavilhão 1); Alvarás de Licença Sanitária n.º 5/95 (pavilhão 2), n.º 1/95 (pavilhão 3) e n.º 2/95 (pavilhão 4).</p> <p>Em relação ao pavilhão 0, é referido que já foram entregues na CM de Nelas todos os projetos de especialidades, estando a decisão sobre o pedido de licença de construção dependente da decisão favorável ou favorável condicionada proferida pela DRAP Centro sobre o pedido de autorização de alteração da atividade pecuária, nos termos da alínea b) do ponto 2 do artigo 55.º do Decreto-Lei n.º 81/2013, de 14 de junho.</p>
<p>Síntese do procedimento</p>	<p>A Comissão de Avaliação (CA) nomeada para o presente procedimento de AIA foi constituída pelas seguintes entidades: CCDRC (3), APA, I.P./ARH Centro (1) e da DRAPC (1).</p> <p>A CA decidiu na fase de avaliação da conformidade do EIA e de acordo com o disposto no artigo 14.º do referido regime jurídico, solicitar elementos adicionais, a 5 de Outubro de 2015, ao abrigo do número 8 do mesmo artigo, sob forma de Aditamento ao EIA.</p> <p>Os elementos solicitados foram enviados pelo proponente, tendo sido analisados pela CA e a Autoridade de AIA declarado a conformidade do EIA, a 15 de outubro de 2015.</p> <p>A CA elaborou o parecer técnico final com base nos seguintes elementos:</p> <ol style="list-style-type: none"> 2. EIA (Relatório Síntese; Anexos; Resumo Não Técnico e Aditamentos); 3. Solicitação de pareceres a entidades públicas com competências para a apreciação do projeto: Direção Regional da Cultura do Centro, Direção Geral de Alimentação e Veterinária, Município de Nelas e Freguesia de Nelas. 4. Visita ao local do Projeto, acompanhada pelo proponente, projetista e equipa responsável pelo EIA, a qual decorreu no dia 15 de dezembro de 2015. 5. Relatório da Consulta Pública, a qual decorreu num período de 20 dias úteis, de 24 de outubro a 22 de dezembro de 2015. <p>O Parecer Técnico Final foi concluído a 22 de janeiro de 2016.</p>
<p>Síntese dos pareceres apresentados pelas entidades consultadas</p>	<p>A DRCC emite parecer favorável à execução do projeto, condicionado à entrega em sede de licenciamento dos seguintes elementos:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Relatório da caracterização do património arquitetónico e arqueológico, localizado na área de incidência direta e indireta do projeto. Dele deve constar a identificação e a descrição dos impactes patrimoniais previstos pelo projeto, de acordo com o exigido pela legislação e pela Circular “<i>Termos de Referência</i>” em vigor; • Comprovativo da aprovação, por parte da tutela (Direção Geral do Património Cultural – DGPC), do relatório dos trabalhos arqueológicos, mencionado na alínea anterior; • Comprovativo da autorização, por parte da DGPC, dos trabalhos arqueológicos de minimização, a executar na fase de construção do projeto. <p>O Município de Nelas emite parecer favorável ao projeto.</p>
<p>Síntese do resultado da consulta pública e sua consideração na decisão</p>	<p>No período da Consulta Pública, foram recebidos quatro pareceres, com a seguinte proveniência:</p> <ul style="list-style-type: none"> ➤ EDP Distribuição – Energia, S.A;



- Infraestruturas de Portugal, S.A;
- Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I.P.
- REN – Rede Eléctrica Nacional, S.A.

A **EDP Distribuição – Energia, S.A.** informa que existe a linha de Média Tensão MT LN15 NLS-C6258 QTA TOIRAL, na zona da ampliação prevista, nomeadamente da sua fase 1, com a construção do pavilhão 0, mas que não interfere com o projeto em apreço.

Na fase de construção do referido pavilhão, assim como na fase 2 do projeto, com a construção dos restantes pavilhões, deverá ser respeitada toda a legislação em vigor, em particular a distância de segurança às linhas de Média Tensão, de forma a prevenir eventuais acidentes.

A **Infraestruturas de Portugal, S.A.** refere que a área em estudo não interfere com a rede rodoviária existente, sob a sua jurisdição, sendo que os acessos à exploração se realizam a partir da variante à estrada EN234, via sob jurisdição da Câmara Municipal de Nelas.

Porém, no que diz respeito à rede projetada, a IP S.A. informa que a exploração se situa a Oeste do Itinerário Complementar IC12-Canas de Senhorim/Mangualde, a construir, e cujo corredor se encontra reservado ao abrigo da Declaração n.º 277/2008, de 21 de Agosto (DR n.º 161, Série II).

Todavia, prevê-se que os pavilhões a edificar, sobretudo o Pavilhão 7, o mais próximo do referido Itinerário, fiquem implantados fora do limite da respetiva faixa de servidão "*non aedificandi*" de proteção, definida no n.º 2 do Artigo 32.º do novo Estatuto das Estradas da Rede Rodoviária Nacional, aprovado pela Lei n.º 34/2015, de 27 de Abril.

Como se trata de uma exploração já em atividade, de que se ignora qualquer impacto sobre o nível de serviço da rede de estradas sob jurisdição desta empresa, considera que essa situação se deverá manter, mesmo com o aumento da capacidade de produção, pelo que emite parecer favorável à pretensão.

Por outro lado, ao nível do ambiente sonoro, salvaguarda que, caso se verifique um acréscimo dos níveis de ruído ambiente, induzido pelo aumento do tráfego rodoviário, consequente da ampliação em apreço, com impacto nos recetores localizados junto das vias sob a sua jurisdição, o que pode vir a originar ou agravar situações de incumprimento da legislação do ruído, as eventuais medidas de minimização a adotar serão da inteira responsabilidade do promotor do projeto.

Caso haja lugar à necessidade de realizar alguma alteração na rede rodoviária sob jurisdição desta empresa, será necessário o respectivo projeto, a aprovar pela IP, S.A., e cuja execução carecerá da autorização desta empresa.

O **Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I.P.** constata que a área do projeto não interfere com condicionantes relacionadas com o Regime Florestal ou com o Sistema Nacional de Áreas Classificadas.

Alerta, no entanto, para o cumprimento da legislação de natureza florestal, nomeadamente:

- **Proteção fitossanitária às coníferas** – Decreto-Lei n.º 95/2011, de 8 de Agosto, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 123/2015, de 3 de Julho (restrições ao corte de resinosas, no quadro das medidas extraordinárias de proteção fitossanitária de controlo do nemátodo da madeira do pinheiro *Bursaphelenchus xylophilus*). Desta legislação destaca que a entidade que proceder à execução dos trabalhos (abate, desrama, transporte, transformação e queima de madeira), deve estar registada, como operador económico, no "Registo Oficial";
- **Corte de arvoredo** – Decreto-Lei n.º 174/88, de 17 de Maio (obrigatoriedade de manifestar o corte ou arranque de árvores florestais) e Decreto-Lei n.º 173/88, de 17 de Maio (corte prematuro de exemplares de pinheiro bravo em áreas superiores a 2 ha ou de eucalipto em áreas superiores a 1 ha);
- **Espécies florestais protegidas** – Decreto-Lei n.º 169/2001, de 25 de Maio, alterado pelo Decreto-Lei n.º 155/2004, de 30 de Junho (regime legal de proteção aos sobreiros e azinheiras);

	<ul style="list-style-type: none"> ○ Utilização de espécies não indígenas – Decreto-Lei n.º 565/99, de 21 de Dezembro (regula a introdução na Natureza de espécies não indígenas da flora e da fauna), na eventualidade das obras previstas implicarem arranjos dos espaços exteriores, caso em que deverão ser utilizadas espécies autóctones; ○ Defesa da Floresta Contra Incêndios – Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de Junho, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 17/2009, de 14 de Janeiro, e alterado pelo Decreto-Lei n.º 114/2011, de 30 de Novembro (medidas e ações estruturais, relativas à prevenção e proteção das florestas contra incêndios, nomeadamente as medidas previstas no Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios (PMDFCI) de Nelas, aprovado em 29 de Julho de 2015, por despacho do Sr. Vice-Presidente do Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I.P.). <p>A Rede Eléctrica Nacional, S.A. informa que não existem infraestruturas da Rede Nacional de Transporte de Electricidade (RNT) em exploração, com servidão constituída, em projeto ou em plano, na área do projeto, pelo que emite parecer favorável à pretensão.</p>
--	--

<p>Informação das entidades legalmente competentes sobre a conformidade do projeto com os instrumentos de gestão territorial e/ou do espaço marinho, as servidões e restrições de utilidade pública e de outros instrumentos relevantes</p>	<p>O único IGT aplicável é o PDM de Nelas (Aviso n.º 33/2014 - DR 1, II-S, 2014.01.02 – 1.ª Revisão). Tendo em conta os elementos do EIA e o previsto no referido PDM, refere-se o seguinte:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Planta de Ordenamento: a exploração avícola está localizada em “<i>SOLO RURAL</i>” – “<i>Espaços Florestais de Produção</i>” e “<i>Espaços Agrícolas de Produção</i>”, sendo aplicáveis os artigos 49.º e 50.º (<i>Espaços florestais de produção</i>) e os artigos 47.º e 48.º (<i>Espaços agrícolas de produção</i>) do Regulamento do PDM de Nelas. <ol style="list-style-type: none"> 1. De acordo com o n.º 2 do artigo 47.º, constituem usos dominantes nos espaços agrícolas de produção a exploração e a produção agrícola e pecuária. O n.º 3 refere ainda que, sem prejuízo das restrições aplicáveis às áreas na Estrutura Ecológica Municipal, são usos compatíveis as instalações diretamente adstritas às explorações pecuárias. 2. No artigo 48.º (regime de edificabilidade), consta o seguinte quadro: <p style="text-align: center;">QUADRO 1</p> <p style="text-align: center;">Regime de edificabilidade em Espaços de Produção</p> <table border="1" style="width: 100%; border-collapse: collapse;"> <thead> <tr> <th>Usos</th> <th>Dimensão mínima da parcela</th> <th>Altura máxima da fachada (m)</th> <th>N.º máximo de pisos a cima da cota de soleira</th> <th>N.º máximo de pisos abaixo da cota de soleira</th> <th>Área máxima de implantação (m²)</th> <th>Índice máximo de impermeabilização (%)</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>Instalações diretamente adstritas às explorações agrícolas, pecuárias, florestais ou de exploração de recursos geológicos.</td> <td>A necessária apenas para satisfazer o PMDFCI.</td> <td>7 m ou superior em situações técnica e economicamente justificadas.</td> <td>2</td> <td>-</td> <td>O necessário para garantir as reais necessidades da exploração.</td> <td>20</td> </tr> </tbody> </table> 3. De acordo com o n.º 2 do artigo 49.º, sem prejuízo das restrições aplicáveis às áreas na Estrutura Ecológica Municipal e do previsto no PROF Dão Lafões, são usos compatíveis dos espaços florestais de produção as instalações diretamente adstritas às explorações pecuárias. 4. O artigo 50.º (regime de edificabilidade) refere que, sem prejuízo do previsto no PROF Dão Lafões, o regime de edificabilidade permitido nos espaços florestais de produção é o correspondente, com as devidas adaptações, ao previsto para os espaços agrícolas de produção. • Uma pequena parte do pavilhão 0 abrange ainda Estrutura Ecológica Municipal, coincidente com áreas da Reserva Agrícola Nacional (RAN), sendo aplicáveis os artigos 8.º e 9.º. <p>De acordo com o artigo 9.º, “<i>O regime de ocupação nas áreas integradas na Estrutura Ecológica Municipal é o previsto para a respetiva categoria de espaço, desde que cumulativamente viáveis com os regimes legais específicos aplicáveis às mesmas áreas.</i>”.</p> • Planta de Ordenamento: Zonamento acústico – a exploração insere-se em área não classificada. • Planta de Condicionantes: Reserva Ecológica Nacional – uma parte da 	Usos	Dimensão mínima da parcela	Altura máxima da fachada (m)	N.º máximo de pisos a cima da cota de soleira	N.º máximo de pisos abaixo da cota de soleira	Área máxima de implantação (m²)	Índice máximo de impermeabilização (%)	Instalações diretamente adstritas às explorações agrícolas, pecuárias, florestais ou de exploração de recursos geológicos.	A necessária apenas para satisfazer o PMDFCI.	7 m ou superior em situações técnica e economicamente justificadas.	2	-	O necessário para garantir as reais necessidades da exploração.	20
Usos	Dimensão mínima da parcela	Altura máxima da fachada (m)	N.º máximo de pisos a cima da cota de soleira	N.º máximo de pisos abaixo da cota de soleira	Área máxima de implantação (m²)	Índice máximo de impermeabilização (%)									
Instalações diretamente adstritas às explorações agrícolas, pecuárias, florestais ou de exploração de recursos geológicos.	A necessária apenas para satisfazer o PMDFCI.	7 m ou superior em situações técnica e economicamente justificadas.	2	-	O necessário para garantir as reais necessidades da exploração.	20									



	<p>propriedade (a sul) abrange áreas da REN, no entanto, as edificações da exploração avícola não se inserem em áreas afetadas a esta restrição de utilidade pública.</p> <ul style="list-style-type: none">• Planta de Condicionantes: Reserva Agrícola Nacional (RAN) – uma pequena parte do pavilhão 0 abrange áreas da RAN.• Planta de Condicionantes: Outras condicionantes – o topo norte da propriedade, onde está prevista a entrada da instalação (com o arco de desinfecção e filtro sanitário), abrange “<i>INFRAESTRUTURAS – Rede Rodoviária – Rede Complementar – Itinerário Complementar: IC12 – Previsto, zona de servidão non aedificand</i>”. <p>De acordo com o n.º 7 do artigo 81.º do regulamento do PDM, “<i>Qualquer intervenção na rede rodoviária nacional (...) deve ser objeto de estudo específico fundamentado e de pormenorizada justificação devendo os respetivos projetos cumprir a legislação em vigor e ser previamente submetidos a parecer e aprovação das entidades competentes para o efeito.</i>”.</p> <ul style="list-style-type: none">• Planta de Condicionantes: Risco de incêndio – a exploração abrange áreas com risco de incêndio, na sua maioria baixo e alto, existindo também pequenas manchas de muito alto e médio.• Planta de Condicionantes: Áreas florestais percorridas por incêndios (2001 a 2011) – a exploração não se insere nestas áreas. <p>De acordo com o regulamento do PDM de Nelas (artigos 47.º e 49.º), independentemente de já existirem edificações licenciadas, verifica-se que, em termos de uso, sem prejuízo das restrições aplicáveis às áreas na Estrutura Ecológica Municipal, as instalações diretamente adstritas às explorações pecuárias são admitidas nos “<i>Espaços agrícolas de produção</i>” e nos “<i>Espaços florestais de produção</i>” (sem prejuízo do previsto no PROF Dão Lafões).</p> <p>Relativamente ao regime de edificabilidade para “<i>Instalações diretamente adstritas às explorações agrícolas, pecuárias, florestais ou de exploração de recursos geológicos</i>”, e atendendo ao Quadro 1 – Regime de edificabilidade em Espaços de Produção, do artigo 48.º e aos elementos do EIA, deverá ser assegurado que a dimensão da parcela cumpre com o PMDFCI.</p> <p>Sendo também abrangida uma pequena área de <i>Estrutura Ecológica Municipal</i>, coincidente com áreas da RAN, deverão ser cumpridos os “<i>regimes legais específicos aplicáveis</i>”, de acordo com artigo 9.º do regulamento do PDM. No presente caso, foi obtido o parecer favorável da Entidade Regional da RAN do Centro em 22-08-2013 - Ata n.º 28/2013.</p> <p>Relativamente à ocupação de parte de uma <i>zona de servidão non aedificandi</i> do IC12 – Previsto, atendendo ao referido no n.º 7 do artigo 81.º do regulamento do PDM, julga-se que deverá ser obtido o parecer da “<i>EP – Estradas de Portugal, S.A.</i>” – atualmente “<i>Infraestruturas de Portugal, S.A.</i>”. No âmbito da consulta pública do procedimento de AIA em curso, foi solicitado parecer à “<i>Infraestruturas de Portugal, S.A.</i>”, o qual foi recebido e incorporado quer no Relatório da Consulta Pública quer no presente parecer técnico.</p> <p>Face ao exposto, conclui-se que o presente projeto da “<i>Ampliação da Exploração Avícola da Quinta do Toiral</i>”, face ao PDM de Nelas, é compatível em termos de uso, atendendo às classes de espaço ocupadas, “<i>Espaços agrícolas de produção</i>” e “<i>Espaços florestais de produção</i>” (sem prejuízo do previsto no PROF Dão Lafões).</p> <p>Relativamente ao regime de edificabilidade previsto no regulamento do PDM, deverá ser assegurado que a dimensão da parcela cumpre com o PMDFCI.</p>
--	---

<p>Razões de facto e de direito que justificam a decisão</p>	<p>A empresa “<i>Agropecuária da Quinta do Toiral, Lda.</i>”, pretende melhorar e ampliar a sua exploração avícola de produção intensiva de frangos de carne, sita na Quinta do Toiral, na freguesia e concelho de Nelas.</p> <p>De acordo com o EIA, a exploração iniciou a sua atividade em 1978, com 1 pavilhão. Atualmente a exploração desenvolve-se em 4 pavilhões de produção (pavilhões 1, 2, 3 e 4), numa propriedade com cerca de 11,4 ha. Na exploração existem ainda 2 edifícios (armazém de camas/biomassa com 285,0 m² e edifício de arrumos/parque de resíduos</p>
---	--

	<p>com 307, 0 m²) e outras infraestruturas de apoio (gerador de emergência, PT, depósito de água).</p> <p>Segundo o mesmo, foram definidas duas fases para a execução da totalidade do projeto.</p> <p>Assim, a execução da 1.ª fase, com a qual se pretende atingir um efetivo de 107 000 frangos, abrange o seguinte:</p> <ul style="list-style-type: none">• Obras de melhoramento dos 4 pavilhões existentes, ao nível dos sistemas de aquecimento, humidade, ventilação e de funcionamento geral, sem alteração das respetivas áreas de construção (pavilhão 1: 1003,92 m²; pavilhão 2: 929,0 m²; pavilhão 3: 1310,03 m²; pavilhão 4: 1442,0 m²).• Construção de um pavilhão de produção (pavilhão 0), com 1441,82 m² de área de construção.• Construção de um filtro sanitário com uma área de 15,0 m². <p>Com a execução da 2.ª fase pretende-se alcançar um efetivo de mais 119 000 frangos, abrangendo o seguinte:</p> <ol style="list-style-type: none">6. Construção de 3 novos pavilhões (pavilhões 5, 6 e 7), com áreas de construção de 1771,84 m², 1787,0 m² e 1920,0 m², respetivamente. <p>Após as duas fases, a exploração avícola totalizará um efetivo de 226 000 frangos e uma área construída de cerca de 12 212,61 m² numa propriedade com cerca de 11,4 ha.</p> <p>Este EIA traduz uma vontade declarada da empresa em prosseguir um trabalho de adequação ambiental às novas exigências legais e simultaneamente permitir a regularização da instalação perante a Administração, em termos de actividade e de ambiente.</p> <p>De forma geral, foi possível reunir ou produzir a informação suficiente para a elaboração do estudo e consolidação da avaliação de impactes efectuada.</p> <p>Da avaliação efectuada verificou-se que estando ultrapassada a fase de construção, na fase de exploração não foram identificados impactes negativos muito significativos que ponham em causa a exploração. O perímetro da exploração é envolvido por áreas de floresta e /ou pequenas áreas agrícolas de exploração familiar direccionadas para auto – abastecimento.</p> <p>Face ao exposto, foram ainda propostas um conjunto de medidas de minimização e de monitorização posteriores, que visam essencialmente melhorar o funcionamento geral da exploração e adaptar a mesma ao cumprimento da legislação ambiental em vigor, especialmente o diploma PCIP sempre com a adopção das MTD's.</p> <p>Por último, refira-se a importância da manutenção deste estabelecimento em funcionamento e da adequação ambiental face aos normativos legais em vigor, com óbvias repercussões positivas quer no desenvolvimento económico e social da própria empresa, quer indirectamente no meio social e económico em que está inserida.</p> <p>Atendendo aos fatores ambientais analisados, a CA conclui não existirem impactes significativos que possam inviabilizar o projeto.</p> <p>Durante a fase de exploração do projeto, salientam-se os seguintes impactes:</p> <ul style="list-style-type: none">○ Potencial contaminação e degradação dos solos e das águas superficiais e subterrâneas, originada pela deposição direta de resíduos e derrames acidentais de substâncias com potencial contaminante. São impactes muito pouco significativos, atendendo ao reduzido número de substâncias contaminantes manuseadas e à baixa probabilidade de ocorrência, minimizável através do cumprimento das medidas de minimização.○ Poderão ainda ocorrer impactes negativos ao nível dos solos e dos recursos
--	---

	<p>hídricos, decorrentes da incorreta gestão dos efluentes pecuários produzidos. Salienta-se que toda a gestão destes efluentes (estrume e chorume) será efetuada de acordo com Plano de Gestão de Efluentes Pecuários (PGEPE), a aprovar pela DRAP Centro.</p> <ul style="list-style-type: none"> ○ Os principais impactes negativos relativos à qualidade do ar, na fase de exploração, são os provocados pelas emissões difusas (odores) resultantes da degradação biológica dos dejetos das aves e a emissões resultantes da queima de biomassa. Estas emissões serão essencialmente função da necessidade de aquecimento das instalações avícolas, que por sua vez é função da temperatura exterior e do tempo de vida das aves. No entanto a sua dispersão e diluição serão praticamente imediatas e confinadas a uma envolvente muito próxima. Durante a fase de construção o principal impacte será a emissão de poeiras decorrentes da própria obra. Este impacte e uma vez que a obra será limitada no tempo, é temporário, negativo e pouco significativo. ○ Ao nível da socioeconomia, a manutenção dos atuais postos de trabalho e o possível aumento da oferta de emprego indireto (associado às relações comerciais externas) serão impactes positivos. A exploração avícola contribuirá ainda para o aumento da dinâmica empresarial e da capacidade produtiva da freguesia e do concelho, neste setor de atividade, com o consequente incremento da atividade económica. <p>Ainda em relação à fase de exploração, salienta-se, mais uma vez, que estando a instalação avícola sujeita a Licença Ambiental, terá o respetivo acompanhamento ambiental relativamente a todas questões aplicáveis nesta fase.</p> <p>Entende-se que a proposta em análise apresenta relevância para o desenvolvimento económico do Município de Nelas e da região envolvente, considerando-se por isso que o impacte gerado pelo projeto pode ser considerado como positivo e significativo.</p> <p>Os pareceres recebidos, foram tidos em consideração e/ou acautelados na elaboração do parecer técnico final.</p>
--	---

<p>Índice de avaliação ponderada dos impactes ambientais</p>	<p>De acordo com o estabelecido no ponto 1 do artigo 18.º do DL 151-B/2013, de 31 de outubro e alterado pelo DL n.º 47/2014, de 24 de março e pelo DL n.º 179/2015, de 27 de agosto), foi aplicada a metodologia para o cálculo do índice ponderado de avaliação de impactes, aprovada por despacho do Sr. Secretário de Estado do Ambiente, em 17 de abril de 2014. Da aplicação da referida metodologia, obteve-se um índice numérico de 4 que corresponde a uma DIA favorável condicionada.</p>
---	--

Decisão
Favorável Condicionada

Condicionantes
<ol style="list-style-type: none"> 1. Cumprimento do Plano de Gestão de Efluente Pecuários a aprovar pela entidade competente 2. Obtenção do Título de Utilização de Recursos Hídricos (TURH) para a captação de água subterrânea por furo que para além de contemplar todas as finalidades aplicáveis, contemple igualmente o consumo total previsto, dado que o poço existente servirá apenas como reserva. 3. Assegurar que a dimensão da parcela cumpre com o PMDFCI, relativamente ao regime de edificabilidade previsto no regulamento do PDM de Nelas. 4. Cumprimento das Medidas de Minimização constantes no presente parecer, sem prejuízo das condições que vierem a ser impostas no âmbito do REAP e da Licença Ambiental.

Elementos a apresentar	
i)	Comprovativo da aprovação do relatório dos trabalhos arqueológicos, efetuados no âmbito da caracterização da situação de referência patrimonial;
ii)	Comprovativo da autorização, por parte da Direção Geral do Património Cultural, para a efetivação de medidas de minimização e/ou monitorização, caso a análise dos impactes patrimoniais venha a determinar a sua necessidade.

Medidas de minimização/potenciação/compensação	
Fase de Construção	
1.	Limitar ao mínimo a área necessária à movimentação e acesso de maquinaria, de forma a reduzir a área de solos exposta aos processos erosivos.
2.	A circulação de veículos dentro da propriedade deverá ser efetuada unicamente pelos caminhos definidos, com limitação da velocidade e sem acelerações bruscas.
3.	Sempre que necessário, quando forem intensamente utilizados, em especial na época seca, deverá ser efetuada a aspersão dos acessos com água.
4.	As operações de manutenção da maquinaria utilizada deverão ser efetuadas em local apropriado para o efeito.
5.	Limitar ao mínimo as desmatações e movimentações de terra em geral.
6.	Assegurar que a descarga de águas pluviais, na área envolvente à exploração, não provoca a erosão dos solos nem prejuízos a terceiros, recorrendo, se necessário, à criação de uma rede de drenagem e eventuais bacias de dissipação de energia.
7.	Realizar os trabalhos de construção no horário normal de trabalho.
8.	Efetuar a gestão da totalidade dos resíduos gerados (recolha, identificação, separação, acondicionamento/armazenamento e encaminhamento para destino final adequado), de forma correta e em conformidade com a legislação em vigor, independentemente das quantidades produzidas e da sua tipologia.
9.	Remover todos os desperdícios e materiais não utilizados na fase de construção.
10.	Manutenção da cortina arbórea na envolvente de toda a exploração, sem prejuízo da faixa de gestão de combustível prevista na legislação, utilizando espécies autóctones, incluindo o repovoamento das áreas de estaleiro e de depósito de materiais, de modo a minimizar os impactes visuais, estabilizar os solos e diminuir os fenómenos erosivos.
Fase de Exploração	
11.	Implementar a totalidade das melhores técnicas disponíveis (MTD) aplicáveis à instalação, dispostas nos Documentos de Referência sobre Melhores Técnicas Disponíveis (BREF), principalmente o BREF específico para o setor da pecuária intensiva, Reference Document on Best Available Techniques for Intensive Rearing of Poultry and Pigs (BREF ILF), com adoção publicada no JOC 170, de 19 de Julho de 2003.
12.	Fomentar ações de formação de boas práticas de manejo de aves e condições de bem-estar e saúde animal.
13.	Implementar e manter procedimentos e planos para prevenir, e responder, a situações de emergência que conduzam, ou possam conduzir, a impactes ambientais negativos e garantir a formação contínua dos funcionários, no sentido de conhecerem os meios e métodos de prevenção de riscos e de atuação face a situações de emergência.
14.	Assegurar que a descarga de águas pluviais, na área envolvente à exploração, não provoca a erosão dos solos nem prejuízos a terceiros, recorrendo, se necessário, à criação de uma rede de drenagem e eventuais bacias de dissipação de energia.
15.	As operações de manutenção da maquinaria utilizada deverão ser efetuadas em local apropriado para o efeito.
16.	Evitar que ocorram derrames acidentais de combustíveis. Na eventualidade da ocorrência de um derrame, com contaminação de áreas não impermeabilizadas, é necessário promover a sua remediação, através de técnicas apropriadas, ou com a sua remoção para destino adequado.
17.	Caso sejam produzidas águas residuais no rodilúvio, ou noutro sistema de desinfeção usado, deverão as mesmas ser encaminhadas para sistema de tratamento adequado.
18.	Garantir as boas condições físicas de todos os sistemas de drenagem de efluentes, e que todos os efluentes produzidos são encaminhados para as respetivas fossas, devendo estas estar protegidas contra a entrada de águas pluviais e serem de construção sólida e estanque, e assegurada a sua inspeção periódica e manutenção adequada, com vista ao correto funcionamento.
19.	Efetuar a gestão dos efluentes pecuários (estrupe e chorume) gerados (recolha, acondicionamento/armazenamento e encaminhamento para destino final adequado), de forma correta e em conformidade com a legislação em vigor e de acordo com o PGEP, a aprovar pela DRAP Centro.
20.	Efetuar a gestão das águas residuais domésticas geradas (recolha, acondicionamento/armazenamento e encaminhamento para destino final adequado), de forma correta e em conformidade com a legislação em vigor.
21.	Utilizar sistemas de bebedouros eficientes, evitando desperdícios de água, devendo os mesmos serem limpos e calibrados regularmente para garantir a sua eficiência.



22. Efetuar operações de limpeza aos pavilhões a seco (redução da utilização de água ao mínimo indispensável), recorrendo-se a vassouras mecânicas rebocadas por trator.
23. Efetuar o controlo do consumo de água, por meio de contadores e de verificação periódica do sistema de abastecimento de água, de modo a detetar perdas desnecessárias de água, possibilitando a correção de situações de fugas ou ruturas num curto período de tempo, e reutilizando, sempre que possível, águas pluviais recolhidas nas coberturas dos pavilhões.
24. As captações de água subterrânea existentes devem encontrar-se devidamente protegidas contra a entrada de águas pluviais e apresentar as necessárias condições de segurança.
25. A circulação de veículos dentro da propriedade deverá ser efetuada unicamente pelos caminhos definidos, com limitação da velocidade e sem acelerações bruscas, devendo ser condicionada às viaturas afetadas ao funcionamento da instalação e ao mínimo indispensável.
26. Os acessos aos pavilhões deverão ser mantidos em bom estado de conservação, pavimentados com material semipermeável, de forma a minimizar a dispersão de poeiras. Sempre que necessário, quando forem intensamente utilizados, em especial na época seca, deverá ser efetuada a sua aspersão com água.
27. Manter em bom funcionamento todos os equipamentos mecânicos da exploração, incluindo as caldeiras e equipamentos associados, de forma a evitar situações anómalas, assegurando a sua manutenção e revisão periódicas.
28. As emissões provenientes das caldeiras e a respetiva chaminé deverão cumprir com a legislação em vigor.
29. Reduzir ao mínimo as necessidades de aquecimento das aves durante o período de estadia.
30. Garantir uma ventilação eficiente nos pavilhões, de forma a minimizar a formação de odores.
31. Deverão ser adotadas medidas de controlo nutricional das rações dos animais de forma a reduzir as emissões de amónia.
32. Promover a manutenção do coberto vegetal e florestal da área remanescente da propriedade, de acordo com as normas do regime florestal em vigor.
33. Manutenção da cortina arbórea na envolvente de toda a exploração, sem prejuízo da faixa de gestão de combustível prevista na legislação, utilizando espécies autóctones, de modo a minimizar os impactes visuais, estabilizar os solos e diminuir os fenómenos erosivos.
34. Privilegiar a contratação de mão-de-obra local, bem como de fornecedores de bens e serviços.
35. Efetuar a gestão da totalidade dos resíduos gerados (recolha, identificação, separação, acondicionamento/armazenamento e encaminhamento para destino final adequado), de forma correta e em conformidade com a legislação em vigor, independentemente das quantidades produzidas e da sua tipologia.
36. A eventual armazenagem temporária dos resíduos deverá ser efetuada em áreas impermeabilizadas, planas, protegidas da pluviosidade, do acesso de pessoas e animais e da ação do vento. Deverá ser evitada a sua acumulação excessiva.
37. Manter um registo atualizado e documentado da gestão interna de resíduos, nomeadamente:
 - Quantidades e tipo, origem e destino (armazenados, transportados, valorizados ou eliminados), com registo da produção e guias de transporte;
 - Comprovativos atualizados dos receptores dos resíduos em como estão autorizados para a sua eliminação, valorização, armazenagem ou tratamento.
38. Sensibilizar os colaboradores para as boas práticas de gestão de resíduos, reforçando a necessidade de prevenção, promovendo políticas de redução, reutilização e reciclagem, bem como separação na origem.
39. Efetuar a gestão dos cadáveres de animais (recolha, acondicionamento/armazenamento e encaminhamento para destino final adequado), de forma correta e em conformidade com a legislação em vigor.

Fase de Desativação

A empresa não prevê a desativação da exploração avícola. Desta forma, atendendo à dificuldade de prever as condições ambientais locais e instrumentos de gestão territorial e legais então em vigor, deverá o promotor, no último ano de exploração do projeto, apresentar a solução futura de ocupação da área de implantação da exploração avícola. Assim, no caso de reformulação ou alteração do projeto, sem prejuízo do quadro legal então em vigor, deverá ser apresentado um estudo das respetivas alterações referindo especificamente as ações a ter lugar, impactes previsíveis e medidas de minimização, bem como o destino a dar a todos os elementos a retirar do local. Se a alternativa passar pela desativação, deverá ser apresentado um plano de desativação pormenorizado contemplando nomeadamente:

- Solução final de requalificação da área de implantação do projeto, a qual deverá ser compatível com o direito de propriedade, os instrumentos de gestão territorial e com o quadro legal então em vigor;
- Ações de desmantelamento e obras a efetuar;
- Destino a dar a todos os elementos retirados;
- Definição das soluções de acessos ou outros elementos a permanecer no terreno;
- Plano de recuperação final de todas as áreas afetadas.

De forma geral, todas as ações deverão obedecer às diretrizes e condições identificadas no momento da aprovação

do projeto de desativação, sendo complementadas com o conhecimento e imperativos legais que forem aplicáveis no momento da sua elaboração.

Planos de monitorização/acompanhamento ambiental/outros

O EIA não considerou pertinente a apresentação de um plano de monitorização, nomeadamente para os recursos hídricos, na medida em que considera que o impacte decorrente do funcionamento da exploração embora seja negativo é de baixa significância.

Não obstante, e de acordo com o EIA, dada a existência de receptores sensíveis na envolvente próxima da instalação, considera-se útil que, após a implementação das medidas de minimização referidas, se proceda a uma reavaliação da situação, de forma a avaliar a eficácia destas medidas, considerando, para tal, os parâmetros, locais de medição e metodologia seguida para o presente EIA, sem prejuízo de adaptação a novas diretrizes legais ou técnicas que venham a tornar-se eficazes.

Entidade de verificação da DIA	DRAPC
Data de Emissão	10 de fevereiro de 2016
Validade da DIA	10 de fevereiro de 2020
Assinatura	 